



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 09 DE ABRIL DE 2018

“DISPÕE SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E ANISTIA MULTAS E JUROS DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os débitos tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizadas ou não, será anistiado total ou parcialmente da incidência de multas e juros de mora, nos percentuais abaixo indicados, desde que haja o pagamento nos prazos e formas estabelecidos nesta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo, observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 2º. O benefício de que trata a presente Lei, será concedido perante requerimento do interessado, instruindo os comprovantes necessários da dívida e do devedor, da seguinte forma:

- I. Anistia de 100% (cem por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em uma única parcela (01) parcela paga até o dia 31 de outubro de 2018;
- II. Anistia de 100% (cem por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até seis (06) parcelas, com a primeira a ser paga até o dia 30 de Junho de 2018;
- III. Anistia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até 12 (doze) parcelas, com a primeira a ser paga até o dia 30 de Julho de 2018;
- IV. Anistia de 50% (cinquenta por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até 18 (dezoito) parcelas, com a primeira a ser paga até o dia 30 Agosto de 2018;
- V. Anistia de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até 30 (trinta) parcelas, com a primeira a ser paga até o dia 30 Setembro.

§1º. O deferimento do pedido de parcelamento ou quitação integral, todos descritos no artigo 2º desta lei, ficam condicionados ao pagamento da primeira parcela pelo contribuinte, na qual incluirá o



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento sempre no último dia útil de cada mês.

§2º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 51,40 (cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Art. 3º. Não será concedido sobre o valor principal do tributo isenção ou anistia, o qual será corrigido monetariamente, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2.000.

Art. 4º. O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei, implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 5º. Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação das multas e juros de mora na sua integralidade, caso não ocorra o pagamento nos termos previstos no artigo 2º desta lei.

§1º. Em caso de atraso do pagamento das parcelas em até 60 (sessenta) dias, o acordo será invalidado e as dívidas seguirão para protestos e/ou ajuizamento.

Art. 6º. O disposto nesta lei:

I. Não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida a título de pagamento de débito fiscal, nem de valores depositados em juízo para discussão de dívida, se já houve decisão transitada em julgado.

II. Não dispensa o contribuinte de encargos processuais.

Art. 7º O atraso no pagamento de débitos atuais com a Fazenda Pública Municipal, implicará no automático cancelamento do acordo firmado através desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 09 de Abril de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES

Secretário Municipal de Administração Geral



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Vimos justificar a necessidade da deliberação deste Projeto de Lei nº 022/2018, em regime de urgência, devido haver em nosso Município um grande número de contribuintes em débitos com a Fazenda Pública. Com a deliberação desta Matéria, os contribuintes devedores, terão nova oportunidade para acertar suas dívidas com o Município, possibilitando, dessa maneira, o aumento na receita municipal.

Sendo aprovado, este Executivo, providenciará comunicação por escrito a todos os contribuintes que se enquadram nesta Lei, de maneira a não alegarem desconhecimento da propositura.

Contamos com o apoio dos nobres edis, para aprovação desta matéria.

Município de Barra do Turvo/SP, 09 de abril de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal